

EDITAL 03/2024 - DIVULGA O REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2024-1 PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA FACULDADE FADENORTE

O Digníssimo Senhor Diretor da Faculdade Fadenorte, observando o regimento da Instituição e considerando a inclusão social e a promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial, de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade baixa o seguinte:

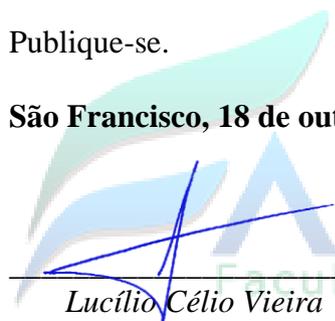
EDITAL

Art. 1º Fica divulgado, conforme anexo o Regulamento do PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE do primeiro semestre letivo de 2024 para os cursos de graduação presenciais da Faculdade Fadenorte.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São Francisco, 18 de outubro de 2023.



FADENORTE
Faculdade de Desenvolvimento do Norte

Lucílio Célio Vieira

Anexo ao Edital 03/2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

PROSIE

Por meio do seu Programa Social a FACULDADE FADENORTE estará oferecendo bolsas de até 100% de desconto para o primeiro semestre de 2024 para os seus cursos de graduação.

A FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE – FADENORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.921.610/0001-42, localizada na Rua Turíblio Mendonça, nº 550 – Jardim Graziela, CEP 39.300-000, São Francisco-MG, torna público o Regulamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante, que tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade, a ser realizado para o primeiro semestre de 2024 para os cursos de graduação presenciais relacionados no Anexo I.

O **PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE** tem validade de concurso para ingresso nos cursos de graduação relacionados no Anexo I no primeiro semestre de 2024, conforme previsto no Edital FADENORTE do Vestibular 2024/1 e consiste na concessão de bolsas de estudo:

- I. Bolsas de 50% de desconto para os seus cursos de graduação por mérito, de acordo com a classificação em cada Curso;
- II. O voucher pela entrada efetiva de novos alunos.
 - a) O voucher obedecerá aos seguintes valores:
 - 1- \$100 para acadêmicos do Curso de Direito;
 - 2- \$30 para acadêmicos do Curso de Processos Gerenciais;
 - 3- Esse Voucher poderá ser acumulado de acordo com a quantidade de indicações efetivadas.
 - 4- Com a indicação e entrada efetiva de 10 (dez) novos alunos será concedido ao acadêmico que indicou, bolsa de até 100% de desconto para apenas o primeiro semestre de 2024.
 - b) O Acadêmico indicado para o Curso de Direito receberá uma Bolsa de 40% e de Processos Gerenciais de 40%, sendo ambas para o primeiro semestre de 2024.
 - c) Para manter o desconto/bolsa o acadêmico deverá quitar os boletos até a data de vencimento;

- d) O bônus por indicação de transferência externa efetivada terá o valor de \$100 para acadêmicos do curso de Direito e \$30 para acadêmicos do Curso de Processos Gerenciais.
- e) Acadêmicos que já possuem bolsas de estudos de 100% de desconto receberão o voucher em dinheiro.

II - Para receber os valores referente as indicações, o acadêmico indicado deverá estar em dias financeiramente.

III - O Voucher valerá exclusivamente para 1º semestre letivo de 2024.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar do item I do Programa Social de Incentivo ao Estudante e será elegível à premiação o candidato:

- a) não portador de diploma de curso superior;
- b) que tenha concluído o ensino médio até o final do segundo semestre do ano de 2023;
- c) deverá curtir e seguir a Faculdade Fadenorte nas redes sociais (Facebook, Instagram, dentre outras) até a data do vestibular;
- d) deverá marcar 12 amigos na postagem que divulga esta campanha para auxiliar a visibilidade das informações da Campanha e da Faculdade, até a data de realização do vestibular;

1.2. A nota obtida no Vestibular será utilizada para concorrer às bolsas do Programa Social de Incentivo ao Estudante e para ingresso nos cursos de graduação e deverá ser maior que 90% do total.

1.3. Poderá participar do item II do Programa Social de Incentivo ao Estudante qualquer acadêmico já regularmente matriculado que cumpra aos requisitos descritos no Item.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O participante deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico fadenorte.edu.br, e proceder ao preenchimento das informações solicitadas no formulário online no período de **23 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**.

2.2. Ao inscrever-se, o participante deverá optar pelo ingresso em um dos cursos relacionados no Anexo I.

3. DAS PROVAS

3.1. O Programa Social de Incentivo ao Estudante será realizado por meio da aplicação das provas do vestibular, que possui caráter eliminatório e classificatório, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.2. Será desclassificado o candidato que:

- a) não realizar a prova;
- b) obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

3.3. A prova do vestibular será presencial agendada no Campus da Faculdade localizado à rua Turíbio Mendonça, nº 550 Bairro Jardim Graziela, CEP39.300-000, São Francisco-MG, ou online pelo site <https://fadenorte.edu.br/>. a partir do dia 23/10/2023 tendo, duração total de 4 horas, e somente uma chance para realização da mesma.

3.4. As provas serão compostas de um caderno com 25 questões fechadas de Língua Portuguesa e de Conhecimentos Gerais e Atualidades.

3.5. Será automaticamente eliminado o participante que se valer de meios fraudulentos na inscrição ou durante a realização das provas;

3.6 Candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico.

4. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

4.1. A prova do Vestibular que atende ao Programa Social de Incentivo ao Estudante será realizada presencial agendada no Campus da Faculdade localizado à rua Turíbio Mendonça, nº 550 Bairro Jardim Graziela, CEP 39.300-000, São Francisco-MG, ou on-line pelo site fadenorte.edu.br.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1. O resultado final do Programa Social de Incentivo ao Estudante será divulgado no dia **01/02/2024, no site fadenorte.edu.br, em consonância com o resultado do vestibular.**

- 5.2. Em caso de empate no número total de pontos, terá prioridade:
- a) o candidato com maior pontuação na prova de questões fechadas;
 - b) o candidato mais velho,
 - c) o candidato com o menor número de inscrição.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Caso os candidatos contemplados não estejam enquadrados nas condições do item 1.1, ou abram mão do benefício, ou não efetivem a matrícula no período determinado, fica estabelecido que a premiação NAO será atribuída aos demais aprovados, ficando restrita as apenas aos aprovados dentro do limite estabelecido para cada curso conforme anexo II deste edital seguindo a ordem de classificação.

6.2. A bolsa de estudos prevista não abrange eventuais disciplinas em horário especial, em período especial, em Regime Especial de Dependência, disciplinas de enriquecimento curricular ou disciplinas e/ou cursos de extensão e reprovações, nem abrange os demais serviços especiais da Fadenorte tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, taxas de requerimento de matrícula fora de prazo e/ou qualquer outro tipo de taxa e emolumentos cobrados pela

Fadenorte, cujos valores estão previstos em portarias e comunicados, de acordo com as normas internas da Instituição.

6.3. O valor da mensalidade com o desconto concedido por este edital é válido para pagamento até o dia 10 de cada mês.

6.4. As bolsas ofertadas são limitadas à quantidade informada no Anexo II e sujeitas à formação de turmas.

6.5. Para fazer jus à bolsa oferecida neste Programa o acadêmico não poderá possuir débito com a Faculdade.

6.6. Em nenhuma hipótese a Fadenorte assume a obrigação de concessão do benefício em caráter irrestrito a todos os cursos, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

6.7. A bolsa de estudos a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

6.8. Para a manutenção da bolsa de estudos:

- a) O acadêmico deverá alcançar nota mínima de 80% de aprovação em cada uma das disciplinas de cada período.
- b) O não alcance do resultado, conforme exposto na Alínea “a” deste artigo, culminará em suspensão da bolsa para o período seguinte, ficando sua reativação condicionada ao atingimento da nota determinada (80% de aproveitamento em todas as disciplinas) e valendo apenas para o período subsequente.
- c) Em caso de reprovação em 1 ou mais disciplinas a bolsa será cancelada de modo definitivo e irretratável.
- d) A realização e/ou renovação da matrícula deverá ser realizada sempre nos prazos estipulados no calendário escolar da Fadenorte, caso não seja efetuada, a bolsa será cancelada.

6.9. O acadêmico poderá ainda, perder a concessão bolsa de estudos nos seguintes casos:

- a) transferência para outra IES;
- b) transferência para outro curso da Fadenorte, não contemplado neste regulamento;
- c) desistência do curso;
- d) cancelamento de matrícula.

Parágrafo único: em caso de desistência do curso já iniciado, o aluno perderá a bolsa e será cobrado o valor integral das mensalidades desde a sua matrícula até a data do efetivo cancelamento (expresso) protocolado junto à secretaria da Fadenorte. O acadêmico que indicar também perderá o valor das indicações.

6.10. Ao participar deste Programa Social de Incentivo ao Estudante, nos termos deste Regulamento, os ganhadores estarão automaticamente autorizando, por si, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de

qualquer ônus ou encargo de seus nomes, voz e de sua imagem em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, ou em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors e na Internet, no território nacional, para a ampla divulgação da conquista dos prêmios.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Fadenorte, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se julgar necessário, poderá alterar as regras constantes deste regulamento, bem como realizar alterações em datas, mediante comunicação pública de tais mudanças no site www.fadenorte.com.br.

7.2. A inscrição do participante implicará na aceitação das normas do Programa Social de Incentivo ao Estudante, contidas nos comunicados, neste Regulamento, nas provas e em outros documentos a serem divulgados.

7.3. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a publicação de todos os atos, editais, regulamentos e comunicados referentes ao Programa Social de Incentivo ao Estudante divulgado na internet, no endereço eletrônico www.fadenorte.com.br.

7.4. Poderá haver, a critério da Fadenorte, interrupção, suspensão ou cancelamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante e da premiação, devendo, neste caso, ser realizada a devida divulgação da informação no site www.fadenorte.com.br, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou aos eventuais terceiros prejudicados.

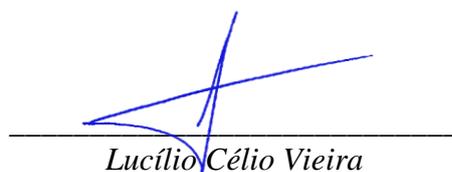
7.5. O presente Regulamento poderá ser alterado e o Programa Social de Incentivo ao Estudante suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da Fadenorte e que comprometa a realização do Programa de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

7.6. Os inscritos no Programa Social de Incentivo ao Estudante que não foram contemplados pelas bolsas poderão efetivar a matrícula, na condição de pagantes valor integral, na secretaria acadêmica da Faculdade, até o dia 05/02/2024, desde que haja vaga remanescente para o curso e turno da inscrição original.

7.7. A participação no Programa Social de Incentivo ao Estudante acarreta aos participantes a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

7.8. Eventuais dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste regulamento serão julgadas e decididas pela Fadenorte, cujas decisões serão soberanas e irrecuráveis.

São Francisco, 18 de outubro de 2023



Lucílio Célio Vieira

**ANEXO I – CURSOS CONTEMPLADOS COM AS BOLSAS DE ESTUDO DO
PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2024-1**

CURSO	GRAU	DURAÇÃO	TURNO
Direito	Bacharelado	10 semestres	Noturno
Processos Gerenciais	Tecnológico	5 semestres	Noturno

ANEXO II – QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2024-1, DISTRIBUÍDAS POR CURSO

CURSO	GRAU	TURNO	QUANTIDADE DE BOLSAS
Direito	Bacharelado	Noturno	05 Bolsas
Processos Gerenciais	Tecnológico	Noturno	05 Bolsas